

LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 109.393.463,88 (cento e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 109.393.463,88 (cento e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	109.393.463,88
1.1. RECEITAS CORRENTES	108.351.913,81
Receita Tributária	3.810.000,00
Receitas de Contribuições	1.874.562,98
Receita Patrimonial	159.494,63
Receita de Serviços	4.388.000,00
Transferências Correntes	97.698.556,20
Outras Receitas Correntes	421.300,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000,00
Transferências de Capital	10.000.000,00
1.3 DEDUÇÕES DE RECEITA	-8.958.449,93
Deduções do FUNDEB	-8.958.449,93
TOTAL	109.393.463,88

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 109.393.463,88 (Cento e Nove Milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



I – R\$ 79.346.472,67 (Setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 30.046.991,21 (Trinta milhões, quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de NOVA RUSSAS	3.247.900,00	2,97%
Gabinete do Prefeito	2.673.000,00	2,44%
Sec. de Plan. Des. Instit. e Articulação	573.000,00	0,52%
Sec. de Agric. E Recurso Hidricos	1.051.385,00	0,96%
Sec. da Juventude, Turismo e Desporto	1.208.000,00	1,10%
Sec. de Meio Ambiente e Desenv. Econômico	1.014.000,00	0,93%
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	14.562.062,98	13,31%
Secretaria de Educação	4.252.785,01	3,89%
Secretaria de Saúde	27.227.491,21	24,89%
Sec. de Trabalho e Assistência Social	3.668.600,00	3,35%
Secretaria de Cultura	2.073.177,40	1,90%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.400.000,00	4,02%
Fundeb	35.931.425,52	32,85%
Secretaria de Administração e Finanças	6.536.500,00	5,98%
Controladoria	87.000,00	0,08%
Reserva de Contigência	887.136,76	0,81%
TOTAL	109.393.463,88	100,00%

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.



Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
DE TODOS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10 Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

Art. 12 Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2021.

GIORDANNA SILVA
BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2021.11.08 10:13:47 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas